



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 3528 1170 - 1166
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2000/07, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Crescimento Pecuário e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Apoio ao Crescimento Pecuário, objetivando, através de subsídio financeiro não reembolsável, potencializar e estimular a produção pecuária no Município na geração de emprego e renda para a agricultura familiar.

Art. 2º - O programa será desenvolvido em parceria pelo Município com a Cooperativa de Crédito com Interação Solidária – Creşol Itatiba do Sul, Emater Itatiba do Sul e os produtores interessados.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do programa o Município participará com o subsídio, não reembolsável, tipo equalização, do percentual de juros referente ao custeio pecuário ano safra 2007/2008 para os produtores beneficiários do programa, que será de 3% (três por cento) ao ano para o Pronaf D e de 5,5% (cinco virgula cinco) ao ano para o Pronaf E.

Parágrafo Primeiro: O Município subsidiará os juros para os programas Pronaf D até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e Pronaf E até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observado o enquadramento e capacidade de pagamento de cada produtor elaborado pela Emater.

Parágrafo Segundo: O Município, mediante pagamento a ser efetuado diretamente à parceira Creşol, subsidiará os juros, nos percentuais de 3% ao ano e 5,5% ao ano, correspondentes a um único ano, o primeiro do financiamento, observada a modalidade e enquadramento definidas neste artigo.

Art. 4º - A Cooperativa de Crédito com Interação Solidária-Creşol, parceira do programa, participará com a disponibilização de recursos financeiros recebidos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, a todos os produtores do Município que se enquadrarem nos programas Pronaf D e E, observadas as regras normatizadoras do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, cabendo a esta receber as inscrições e proceder na seleção dos beneficiários.

Parágrafo Primeiro: Os recursos, valores, prazos, condições de pagamento, serão disponibilizados e liberados aos produtores do Município observando sempre o regimento do Pronaf.

Parágrafo Segundo: A parceira Creşol repassará ao Município a relação dos produtores beneficiados com o programa, com a indicação do nome, localidade, finalidade do financiamento, valores e data do vencimento, acompanhado de uma cópia do projeto de investimento apresentado pelo produtor.

Parágrafo Terceiro: O repasse à Creşol dos valores do subsídio dos juros se dará, pelo Município, após a análise e aceitação dos dados constantes do parágrafo anterior e será efetivado até quinze dias após o término do prazo para os produtores efetuarem o pagamento, relativamente aos produtores adimplentes.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 3528 1170 - 1166
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Art. 5º - A Emater Itatiba do Sul, parceira do programa, participará com a elaboração do projeto de investimento de cada produtor, com vistas a obtenção do financiamento e a potencialização da produção, e assim como com a assistência técnica junto as propriedades.

Art. 6º - Os produtores beneficiários participarão com o fornecimento das informações necessárias para a obtenção do financiamento Pronaf D e E, e assim como observar rigorosamente as regras deste, aplicando a integralidade dos valores obtidos com o objeto do investimento proposto.

Parágrafo Primeiro: Os produtores beneficiários deverão adimplir com o financiamento nas datas de vencimento ajustadas, sendo que o subsídio de que trata este programa será concedido somente durante o primeiro ano e aos produtores que efetuarem os pagamentos nas datas dos vencimentos.

Parágrafo Segundo: O produtor beneficiário inadimplente com o pagamento do financiamento junto à Creşol perderá o subsídio de que trata esta lei.

Art. 7º - Poderão participar do programa todos os produtores estabelecidos no Município com bloco de produtor a pelo menos seis meses, que se enquadrem nas regras do Pronaf D e E, que atuem no ramo da bovinocultura de leite, carne e recria, suinocultura de corte e recria, piscicultura, avicultura de corte e postura e apicultura, e que estejam em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 8º - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Agricultura em parceria com a Creşol e Emater, cabendo a estas a fiscalização do programa, assim como a disponibilização de orientações e do acompanhamento técnico.

Art. 9º - O subsídio de que trata a presente lei e que é de responsabilidade do Município se refere apenas aos juros, nos percentuais acima indicados, e será limitado ao primeiro ano do financiamento, isto para os produtores não inadimplentes, não tendo o Município qualquer responsabilidade em caso de inadimplência por parte do produtor, tanto em relação ao principal como em relação aos juros.

Art. 10º - O Poder Executivo mediante Decreto regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 27 DE SETEMBRO DE 2007.

WOLMIR ANGELO DALL 'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**